



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE ADESÃO - PROJETO "CHAMA O VAAR"

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO "CHAMA O VAAR"

TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS AO PROJETO "CHAMA O VAAR", NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MP/MG, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - TCE/BA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE/MG E O GRUPO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - COPEDUC/CNPG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO ADERENTE**, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Amazonas, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, a respectiva Lei Orgânica Estadual e demais normas institucionais aplicáveis, com interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC), representado pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, em substituição legal, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MP/MG, o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e o Grupo Nacional de Educação - COPEDUC, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, no âmbito do Projeto **"Chama o VAAR"**;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público na defesa do

direito fundamental à educação e no acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância dos mecanismos de financiamento da educação básica, especialmente das condicionalidades e dos indicadores relacionados ao Valor Anual por Aluno Resultado – VAAR;

CONSIDERANDO que o Projeto “Chama o VAAR” tem por finalidade fomentar a atuação estratégica, articulada e resolutiva dos Ministérios Públicos estaduais, em diálogo com os Tribunais de Contas e demais instituições parceiras, no acompanhamento das condicionalidades do VAAR, na mobilização dos entes federativos e na indução de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de integração a uma rede cooperativa voltada ao compartilhamento de materiais técnicos, boas práticas, metodologias, roteiros de atuação, dados públicos e experiências institucionais relacionadas à temática;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação Técnica do Projeto “**Chama o VAAR**”, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a **adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ao Acordo de Cooperação Técnica do Projeto “Chama o VAAR”**, integrando-o à rede cooperativa de instituições participantes, destinada ao desenvolvimento de ações articuladas, cooperativas e estratégicas relacionadas ao acompanhamento das condicionalidades e dos indicadores do Valor Anual por Aluno Resultado – VAAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA ADESÃO

A adesão ao Projeto “**Chama o VAAR**” tem por finalidade fortalecer, no âmbito do Ministério Público aderente, a atuação institucional relacionada ao acompanhamento das condicionalidades do VAAR, ao aprimoramento das políticas públicas educacionais, à qualificação da gestão da educação básica e à indução de medidas voltadas ao atendimento dos requisitos legais e normativos associados aos mecanismos de complementação da União.

Parágrafo único. A participação no Projeto poderá compreender, entre outras iniciativas, o compartilhamento de materiais técnicos, roteiros de atuação, experiências institucionais, dados públicos, estratégias de mobilização, ações de capacitação e iniciativas de articulação com órgãos e entidades relacionados à política educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Com a presente adesão, o Ministério Público aderente manifesta sua disposição institucional de:

- I- fomentar, no âmbito de sua unidade federativa, a atuação relacionada às condicionalidades e aos indicadores do VAAR;
- II - estimular a mobilização e orientação dos órgãos de execução com atribuição na área da educação, respeitada a independência funcional de seus membros;
- III - compartilhar, quando pertinente e observadas as restrições legais aplicáveis, materiais técnicos, roteiros de atuação, notas técnicas, diagnósticos,

dados públicos, experiências institucionais e boas práticas relacionadas ao objeto do Projeto;

IV - participar de reuniões, eventos, capacitações, seminários e demais iniciativas conjuntas promovidas no âmbito do Projeto “Chama o VAAR”;

V - colaborar para a disseminação de informações qualificadas sobre o financiamento da educação básica, as condicionalidades do VAAR e os requisitos legais e normativos aplicáveis;

VI - fomentar a articulação institucional com Secretarias de Educação, Conselhos de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, Tribunais de Contas e demais órgãos e entidades relacionados à política educacional, conforme a realidade local.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL

Para fins de comunicação, articulação e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto **“Chama o VAAR”**, o Ministério Público aderente indicará representante institucional responsável pela interlocução com a rede cooperativa de instituições participantes.

Parágrafo único. A indicação do representante institucional não impede a participação de outros membros, servidores, centros de apoio, escolas institucionais ou unidades administrativas do Ministério Público aderente, conforme sua organização interna.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

A participação no Projeto **“Chama o VAAR”** observará a autonomia institucional do Ministério Público aderente e a independência funcional de seus membros.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto possuem natureza cooperativa, orientativa, estratégica e indutora, voltadas ao compartilhamento de informações, metodologias, materiais técnicos e boas práticas institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

A presente adesão não implica transferência de recursos financeiros, repasse, remuneração, ressarcimento ou contraprestação pecuniária entre os Ministérios Públicos participantes ou entre estes e eventuais instituições parceiras.

Parágrafo único. As atividades decorrentes da adesão serão executadas no âmbito das atribuições ordinárias do Ministério Público aderente, observada sua disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO USO DAS INFORMAÇÕES

O Ministério Público aderente observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, a Resolução CNMP nº 281/2023 e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público.

§1º O compartilhamento de informações no âmbito do Projeto observará a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança da informação e os regimes de

sigilo legal, judicial ou institucional eventualmente incidentes.

§2º As informações compartilhadas no âmbito do Projeto serão utilizadas para finalidades institucionais relacionadas à defesa da educação, ao acompanhamento de políticas públicas educacionais e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O Ministério Público aderente poderá divulgar sua adesão ao Projeto **“Chama o VAAR”**, observadas suas normas internas de comunicação institucional e as diretrizes visuais eventualmente pactuadas no âmbito do Projeto.

Parágrafo único. A publicidade decorrente da participação no Projeto deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DA ADESÃO

A adesão ao Projeto **“Chama o VAAR”** será comunicada à rede de Ministérios Públicos participantes e informada na primeira reunião ordinária subsequente, para fins de conhecimento e organização das ações institucionais do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

A presente adesão permanecerá vigente enquanto subsistir o interesse institucional do Ministério Público aderente em integrar o Projeto **“Chama o VAAR”**.

§1º O Ministério Público aderente poderá se desligar do Projeto a qualquer tempo, mediante comunicação formal aos representantes do Projeto.

§2º O desligamento não prejudicará a utilização dos materiais técnicos, metodologias e boas práticas já compartilhados, observadas as regras de sigilo, proteção de dados, finalidade institucional e uso adequado das informações.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça

Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC), *em substituição legal*



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Coordenador(a) do CAO-PDC**, em 27/07/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2207409** e o código CRC **B9B4A4E6**.

2026.015660

2207409v15